



L E I Nº 432/99

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Itaquitinga, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos Art. 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o subsídio do Prefeito do Município de Itaquitinga.

Art. 2º - O subsídio do Vice - Prefeito do Município de Itaquitinga, fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais de Itaquitinga, fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4º - Os membros do Poder de que trata os artigos 1º, 2º e 3º, serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Em 10 de dezembro de 1999.


JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-